

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00451/2021)

DEVEDOR		CREADOR	
Ente Federativo/UF:	Jucaí/PE	Unidade Gestora:	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE JUCATI
Endereço:	RUA RUI BARBOSA, 175	Endereço:	AV RUI BARBOSA, 65
Barrio:	CENTRO	Barrio:	CENTRO
Telefone:	(087) 3779-8103	Telefone:	(087) 3779-8103
E-mail:	gabineite@jucaí.pe.gov.br	E-mail:	administracao@jucaí.pe.gov.br
Representante	José Ednaldo Peixoto de Lima	Representante	JOSEILTON PEIXOTO DA SILVA
CPF:	366.365.414-15	CPF:	071.195.544-17
Cargo:	Prefeito	Cargo:	Gerente
E-mail:	gabineite@jucaí.pe.gov.br	E-mail:	administracao@jucaí.pe.gov.br
NPJ:	35.450.790/0001-91	NPJ:	08.690.580/0001-06
CEP:	55398-000	CEP:	55398-000
Fax:	(087) 3779-8103	Fax:	(087) 3779-8103
Complemento:		Complemento:	
Data inicio da	01/01/2017	Data inicio da	02/05/2018

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei Municipal 305 datada de 13 de agosto de 2020 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE JUCATI e CREADOR junto ao DEVEDOR Municípios de Jucaí da quantia de R\$ 609.994,29 (seiscentos e nove mil e novecentos e novecentos e noventa e quatro reais e nove centavos), correspondentes aos valores de Suspensão - Portaria 1.4816/2020 devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 03/2020 a 12/2020, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Por presente instrumento o/a Municípios de Jucaí confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida. O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela existência do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressaltado o direito do CREADOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 609.994,29 (seiscentos e nove mil e novecentos e noventa e quatro reais e nove centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 10.166,57 (dez mil e cento e sessenta e seis reais e cinquenta e sete centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 10.166,57 (dez mil e cento e sessenta e seis reais e cinquenta e sete centavos), vencerá em 26/02/2021 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, assegurando ao CREADOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Firmado em Jucaí, Pernambuco, em 26 de agosto de 2020, às 14h30min, em duas vias, sendo uma para o DEVEDOR e a outra para o CREADOR, ficando uma cópia para o Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que esta não foi disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº Lei Municipal 305 datada de 13 de agosto de 2020.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE EDN ALDO PEIXOTO DE LIMA
Acesse em: http://www.jucaipe.gov.br/portal/valores/parcelamento

Página 1



JOSE EDNALDO PEIXOTO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL DE JUCATI
TELSON LUIS APARECIDO DE MELO
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO
RG: 728.464.374-91
CPF: 3918114 SDSPE

MARCOS ANDRE ELOY RODRIGUES
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
CPF: 037.343.364-65
RG: 6082256 SSPPE

Marcos Andre Eloy Rodrigues

Jose Ednaldo Peixoto de Lima

Testemunhas

JOSE EDNALDO PEIXOTO DA SILVA
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE JUCATI
José Ednaldo Peixoto de Lima
Prefeitura Municipal de Jucati

Jose Ednaldo Peixoto da Silva

Jucati - PE / 22/02/2021

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Clausula Sétima - DO FORO

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Clausula Sexta - DA PUBLICIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Clausula Quinta - DA DEFINITIVIDADE

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Clausula Quarta - DA RESCISÃO

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês do pagamento de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE EDNALDO PEIXOTO DE LIMA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ce967d89-62ff-4b40-b90d-5ac467034311

José Ednaldo Peixoto de Lima, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00451/2021, firmado entre o/a Jucati e o INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE JUCATI em 22/02/2021, foi publicado em 23/02/2021 no

mural

Jornal

Diário Oficial do

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Jucati, 23/02/2021

- Edição nº _____ de _____ de _____
- Edição nº _____ de _____ de _____

José Ednaldo Peixoto de Lima
Prefeito

José Ednaldo Peixoto de Lima
Prefeito

Parcelamento(s) Previdenciário(s) da RFB : Consulta de Acompanhamento de Parcelamento > Extrato
Parcelamento



CNPJ: 35.450.790/0001-91 - MUNICIPIO DE JUCATI

28/12/2022 14:40:00

Modalidade
Lei 12.810 OPP

Nº do Parcelamento
620263261

Saldo Devedor do Parcelamento
R\$ 748.922,60

Origem do Pedido
Unidade da Receita Federal

Data de Atualização do Saldo Devedor
28/12/2022

Data da Negociação
30/08/2013

Quantidade de Parcelas concedidas
240

Situação do Parcelamento
ATIVO (EM DIA)

Quantidade de Parcelas restantes
130

EXTRATO DE PARCELAMENTO

Parcela	Dt. Vencimento	Valor Devido (R\$)	Dt. Pagamento	Valor Pago (R\$)	Saldo Devedor (R\$)	Situação da Parcela	Qtd. Pagamentos	Reemitir GPS	Em Recibo
1	29/11/2013	7.938,69	08/11/2013	7.938,69	0,00	Liquidada	1	-	
2	30/12/2013	7.938,69	10/12/2013	7.938,69	0,00	Liquidada	1	-	
3	31/01/2014	7.938,69	10/01/2014	7.938,69	0,00	Liquidada	1	-	
4	28/02/2014	7.938,69	10/02/2014	7.938,69	0,00	Liquidada	1	-	
5	31/03/2014	7.938,69	10/03/2014	7.938,69	0,00	Liquidada	1	-	
6	30/04/2014	8.429,41	10/04/2014	8.429,41	0,00	Liquidada	1	-	
7	30/05/2014	8.429,41	09/05/2014	8.429,41	0,00	Liquidada	1	-	
8	30/06/2014	8.429,41	10/06/2014	8.429,41	0,00	Liquidada	1	-	
9	31/07/2014	8.429,41	10/07/2014	8.429,41	0,00	Liquidada	1	-	
10	29/08/2014	8.429,41	08/08/2014	8.429,41	0,00	Liquidada	1	-	
11	30/09/2014	8.429,41	10/09/2014	8.429,41	0,00	Liquidada	1	-	
12	31/10/2014	8.429,41	10/10/2014	8.429,41	0,00	Liquidada	1	-	
13	28/11/2014	8.429,41	10/11/2014	8.429,41	0,00	Liquidada	1	-	
14	30/12/2014	8.429,41	10/12/2014	8.429,41	0,00	Liquidada	1	-	
15	30/01/2015	8.429,41	09/01/2015	8.429,41	0,00	Liquidada	1	-	
16	27/02/2015	8.429,41	10/02/2015	8.429,41	0,00	Liquidada	1	-	
17	31/03/2015	8.429,41	10/03/2015	8.429,41	0,00	Liquidada	1	-	
18	30/04/2015	9.166,67	10/04/2015	9.472,24	0,00	Liquidada	1	-	
19	29/05/2015	9.166,67	08/05/2015	9.472,24	0,00	Liquidada	1	-	
20	30/06/2015	9.166,67	10/06/2015	9.472,24	0,00	Liquidada	1	-	
21	31/07/2015	9.166,67	10/07/2015	9.472,24	0,00	Liquidada	1	-	
22	31/08/2015	9.166,67	10/08/2015	9.472,24	0,00	Liquidada	1	-	
23	30/09/2015	9.166,67	10/09/2015	9.472,24	0,00	Liquidada	1	-	
24	30/10/2015	9.166,67	09/10/2015	9.472,24	0,00	Liquidada	1	-	
25	30/11/2015	9.166,67	10/11/2015	9.472,24	0,00	Liquidada	1	-	
26	30/12/2015	9.166,67	10/12/2015	9.472,24	0,00	Liquidada	1	-	
27	29/01/2016	9.166,67	08/01/2016	9.472,24	0,00	Liquidada	1	-	
28	29/02/2016	9.166,67	10/02/2016	9.472,24	0,00	Liquidada	1	-	

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE EDNALDO PEIXOTO DE LIMA
Acesse em: https://stece.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do Documento: ce967d89-62ff-4b40-b90d-5ac467034311



Parcela	Dt. Vencimento	Valor Devido (R\$)	Dt. Pagamento	Valor Pago (R\$)	Saldo Devedor (R\$)	Situação da Parcela	Qtd. Pagamentos	Reemitir GPS
29	31/03/2016	9.166,67	10/03/2016	9.472,24	0,00	Liquidada	1	-
30	29/04/2016	10.833,33	08/04/2016	10.833,33	0,00	Liquidada	1	-
31	31/05/2016	10.833,33	10/05/2016	10.833,33	0,00	Liquidada	1	-
32	30/06/2016	10.833,33	10/06/2016	10.833,33	0,00	Liquidada	1	-
33	29/07/2016	10.833,33	08/07/2016	10.833,33	0,00	Liquidada	1	-
34	31/08/2016	10.833,33	10/08/2016	10.833,33	0,00	Liquidada	1	-
35	30/09/2016	10.833,33	09/09/2016	10.833,33	0,00	Liquidada	1	-
36	31/10/2016	10.833,33	10/10/2016	10.833,33	0,00	Liquidada	1	-
37	30/11/2016	10.833,33	10/11/2016	10.833,33	0,00	Liquidada	1	-
38	29/12/2016	10.833,33	09/12/2016	10.833,33	0,00	Liquidada	1	-
39	31/01/2017	10.833,33	10/01/2017	10.833,33	0,00	Liquidada	1	-
40	28/02/2017	10.833,33	10/02/2017	11.420,33	0,00	Liquidada	1	-
41	31/03/2017	10.833,33	10/03/2017	11.420,33	0,00	Liquidada	1	-
42	28/04/2017	3.276,52	10/04/2017	11.420,33	0,00	Liquidada	1	-
43	31/05/2017	4.717,20	10/05/2017	4.717,20	0,00	Liquidada	1	-
44	30/06/2017	4.747,67	09/06/2017	4.747,67	0,00	Liquidada	1	-
45	31/07/2017	4.774,21	10/07/2017	4.774,21	0,00	Liquidada	1	-
46	31/08/2017	4.800,42	10/08/2017	4.800,42	0,00	Liquidada	1	-
47	29/09/2017	4.826,64	08/09/2017	4.826,64	0,00	Liquidada	1	-
48	31/10/2017	4.847,61	10/10/2017	4.847,61	0,00	Liquidada	1	-
49	30/11/2017	4.868,58	10/11/2017	4.868,58	0,00	Liquidada	1	-
50	28/12/2017	4.887,25	08/12/2017	4.887,25	0,00	Liquidada	1	-
51	31/01/2018	4.904,95	10/01/2018	4.904,95	0,00	Liquidada	1	-
52	28/02/2018	4.923,95	09/02/2018	4.923,95	0,00	Liquidada	1	-
53	29/03/2018	4.939,35	09/03/2018	4.939,35	0,00	Liquidada	1	-
54	30/04/2018	4.956,71	10/04/2018	4.956,71	0,00	Liquidada	1	-
55	31/05/2018	4.973,75	10/05/2018	4.973,75	0,00	Liquidada	1	-
56	29/06/2018	4.990,79	08/06/2018	4.990,79	0,00	Liquidada	1	-
57	31/07/2018	5.007,83	10/07/2018	5.007,83	0,00	Liquidada	1	-
58	31/08/2018	5.025,52	10/08/2018	5.025,52	0,00	Liquidada	1	-
59	28/09/2018	5.044,20	10/09/2018	5.044,20	0,00	Liquidada	1	-
60	31/10/2018	5.059,60	10/10/2018	5.059,60	0,00	Liquidada	1	-
61	30/11/2018	5.077,29	09/11/2018	5.077,29	0,00	Liquidada	1	-
62	28/12/2018	5.093,35	10/12/2018	5.093,35	0,00	Liquidada	1	-
63	31/01/2019	5.109,40	10/01/2019	5.109,40	0,00	Liquidada	1	-
64	28/02/2019	5.127,09	08/02/2019	5.127,09	0,00	Liquidada	1	-
65	29/03/2019	5.143,15	08/03/2019	5.143,15	0,00	Liquidada	1	-
66	30/04/2019	5.158,55	10/04/2019	5.158,55	0,00	Liquidada	1	-
67	31/05/2019	5.175,59	10/05/2019	5.175,59	0,00	Liquidada	1	-
68	28/06/2019	5.193,28	10/06/2019	5.193,28	0,00	Liquidada	1	-
69	31/07/2019	5.208,68	10/07/2019	5.208,68	0,00	Liquidada	1	-

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE EDNALDO PEIXOTO DE LIMA
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ce967d89-62ff-4b40-b904-5ac467034311



Parcela	Dt. Vencimento	Valor Devido (R\$)	Dt. Pagamento	Valor Pago (R\$)	Saldo Devedor (R\$)	Situação da Parcela	Qtd. Pagamentos	Reemitir GPS
70	30/08/2019	5.227,36	09/08/2019	5.227,36	0,00	Liquidada	1	-
71	30/09/2019	5.243,74	10/09/2019	5.243,74	0,00	Liquidada	1	-
72	31/10/2019	5.258,81	10/10/2019	5.258,81	0,00	Liquidada	1	-
73	29/11/2019	5.274,54	08/11/2019	5.274,54	0,00	Liquidada	1	-
74	30/12/2019	5.286,99	10/12/2019	5.286,99	0,00	Liquidada	1	-
75	31/01/2020	5.299,11	10/01/2020	5.299,11	0,00	Liquidada	1	-
76	28/02/2020	5.311,56	10/02/2020	5.311,56	0,00	Liquidada	1	-
77	31/03/2020	5.321,06	10/03/2020	5.321,06	0,00	Liquidada	1	-
78	30/04/2020	5.332,20	09/04/2020	5.332,20	0,00	Liquidada	1	-
79	29/05/2020	5.341,38	08/05/2020	5.341,38	0,00	Liquidada	1	-
80	30/06/2020	5.349,24	08/01/2021	5.388,24	0,00	Liquidada	1	-
81	31/07/2020	5.356,12	08/01/2021	5.388,24	0,00	Liquidada	1	-
82	31/08/2020	5.362,35	10/08/2020	5.362,35	0,00	Liquidada	1	-
83	30/09/2020	5.367,59	10/09/2020	5.367,59	0,00	Liquidada	1	-
84	30/10/2020	5.372,83	09/10/2020	5.372,83	0,00	Liquidada	1	-
85	30/11/2020	5.378,07	10/11/2020	5.378,07	0,00	Liquidada	1	-
86	30/12/2020	5.382,99	10/12/2020	5.382,99	0,00	Liquidada	1	-
87	29/01/2021	5.388,23	08/01/2021	5.388,23	0,00	Liquidada	1	-
88	26/02/2021	5.393,15	10/02/2021	5.393,15	0,00	Liquidada	1	-
89	31/03/2021	5.397,41	10/03/2021	5.397,41	0,00	Liquidada	1	-
90	30/04/2021	5.403,96	09/04/2021	5.403,96	0,00	Liquidada	1	-
91	31/05/2021	5.410,84	10/05/2021	5.410,84	0,00	Liquidada	1	-
92	30/06/2021	5.419,69	10/06/2021	5.419,69	0,00	Liquidada	1	-
93	30/07/2021	5.429,84	09/07/2021	5.429,84	0,00	Liquidada	1	-
94	31/08/2021	5.441,64	10/08/2021	5.441,64	0,00	Liquidada	1	-
95	30/09/2021	5.455,73	10/09/2021	5.455,73	0,00	Liquidada	1	-
96	29/10/2021	5.470,15	08/10/2021	5.470,15	0,00	Liquidada	1	-
97	30/11/2021	5.486,20	10/11/2021	5.486,20	0,00	Liquidada	1	-
98	30/12/2021	5.505,53	10/12/2021	5.505,53	0,00	Liquidada	1	-
99	31/01/2022	5.530,76	10/01/2022	5.530,76	0,00	Liquidada	1	-
100	28/02/2022	5.554,68	10/02/2022	5.554,68	0,00	Liquidada	1	-
101	31/03/2022	5.579,58	10/03/2022	5.579,58	0,00	Liquidada	1	-
102	29/04/2022	5.610,05	08/04/2022	5.610,05	0,00	Liquidada	1	-
103	31/05/2022	5.637,25	10/05/2022	5.637,25	0,00	Liquidada	1	-
104	30/06/2022	5.671,00	10/06/2022	5.671,00	0,00	Liquidada	1	-
105	29/07/2022	5.704,42	08/07/2022	5.704,42	0,00	Liquidada	1	-
106	31/08/2022	5.738,16	10/08/2022	5.738,16	0,00	Liquidada	1	-
107	30/09/2022	5.776,50	09/09/2022	5.776,50	0,00	Liquidada	1	-
108	31/10/2022	5.811,56	10/10/2022	5.811,56	0,00	Liquidada	1	-
109	30/11/2022	5.844,98	10/11/2022	5.844,98	0,00	Liquidada	1	-
110	29/12/2022	5.878,40	09/12/2022	5.878,40	0,00	Liquidada	1	-

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE EDNALDO PEIXOTO DE LIMA
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ce967d89-62ff-4b40-b904-5ac467034311



Implicará imediata rescisão do parcelamento e remessa do débito para inscrição em Dívida Ativa da União, ou prosseguimento da cobrança no caso de débito já inscrito, a falta de pagamento de três parcelas, consecutivas ou não, ou de uma parcela estando as demais pagas (art. 14-B da Lei nº 10.522, de 2002 e suas alterações). O pagamento a menor do valor da parcela também será considerado inadimplemento do parcelamento.

Conforme legislação vigente, os pagamentos efetuados a maior para o parcelamento não gerarão direito de restituição, exceto no caso de liquidação do parcelamento. Esses pagamentos efetuados a maior serão utilizados para amortizar o saldo do parcelamento, abatendo assim os valores das últimas prestações.

Guia de Antecipação: Gera GPS de antecipação do pagamento das últimas parcelas.

Guia de Resíduos: Gera GPS para pagamento de saldo devedor de parcelas pagas a menor.

Guia de Quitação: Gera GPS com valor do saldo devedor total do parcelamento.

Gerar Guia de Antecipação

Gerar Guia de Resíduos

Gerar Guia de Quitação

Versão 8.0.1.1